



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.720/18

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame da legalidade do Contrato nº 003/2018, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Mamanguape PB** e a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos daquela entidade.

O valor total foi de R\$ 707.850,00, tendo sido contratada a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica entendeu pela regularidade do presente contrato.

É o relatório e os autos não foram enviados ao MPJTCE.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro em Exercício - RELATOR**

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) JULGUEM REGULAR o contrato de que se trata;
- b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o Voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro em Exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.720/18

Objeto: Contrato

Órgão : **Prefeitura Municipal de Mamanguape PB**

Gestor (a): Maria Eunice do Nascimento Pessoa – Prefeita

Patrono/Procurador: não consta

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Mamanguape. Contrato nº 003/2018. Julga-se REGULAR. Pelo arquivamento.

#### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 939/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.720/18, referente ao exame da legalidade do Contrato nº 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mamanguape e a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos daquela entidade, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o contrato de que se trata;
- 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa, 26 de abril de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 12:53



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO